



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Melo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente e, antes de promover a abertura formal desta sessão, apresentou seus cumprimentos, de modo muito especial, ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que, a partir desta data, passou a integrar formalmente a Sétima Turma, participando, pela primeira vez, de uma sessão de julgamento deste órgão julgante, embora, destacou, Sua Excelência já componha a Sétima Turma desde o dia dezanove de fevereiro. Afirmou da extrema honra desta Turma em contar com o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva na composição deste Colegiado, pois Sua Excelência, além de possuir uma vasta experiência não só na Magistratura neste Tribunal, ocupou a Vice-Presidência do TST e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Destacou que Sua Excelência certamente engrandecerá muito a Sétima Turma com a sua atuação. Desejou boas-vindas e felicidades ao novo integrante do Colegiado e salientou que, certamente, serão momentos de muita riqueza nos julgamentos e de muita satisfação, tendo em vista a cordialidade de Sua Excelência no trato pessoal e da prudência nas suas decisões. Associaram-se às manifestações o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Leonardo Santana Caldas. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, por sua vez, agradeceu as palavras de boas-vindas, disse da sua emoção em retornar à bancada depois de quatro anos e da expectativa de que possa viver de maneira confortável, feliz e realizado na Sétima Turma. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão comunicou aos eminentes advogados e ao representante do Ministério Público que, por absoluta convergência dos seus pares, fora designado e eleito Presidente da Sétima Turma por mais um mandato e enfatizou que se sentia extremamente lisonjeado com a deferência e a confiança de Suas Excelências, que o cumprimentaram e auguraram votos de pleno sucesso na recondução do cargo. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-45440-29.2004.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): BERNARD RADOUX, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS-UNI, Advogado: Dr. Rosana de Souza Melo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Nacional de Saúde-FNS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: AIRR-56441-66.2004.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO PIMENTEL E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Mara Porfirio Gomes, Agravado(s): CTIS-INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: AIRR-85870-45.2005.5.20.0005**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Agravado(s): DOUGLAS VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-23300-09.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: AIRR-66540-40.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): CARMEM NATALINA SANCHES LUCAS, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: AIRR-46540-12.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): ANDRÉIA LEMOS LEAL ROSA, Advogado: Dr. Éder Antônio Balduino, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-257900-67.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): ROSANGELA GOMES DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Carrara Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR-15340-84.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Valim, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-24400-10.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ROBERTO LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-318600-28.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): LILIAN ESPINDOLA FRAGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-20600-37.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Agravado(s): CIBELE TAÍS DOS SANTOS VAN RIEL, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-43800-89.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO FONTELA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-1203-06.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSINETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-1097-51.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DINO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-1918-74.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CLÁUDIA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: OS recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1945-36.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLEIDE DE JESUS ROSA RAMOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2846-25.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VANESSA ARAÚJO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-575-86.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): VIPSERV-GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, em face da nova diretriz perfilhada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, em sua composição completa, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-591-64.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogado: Dr. Thomás de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Decisão: à unanimidade, em face da nova diretriz perfilhada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, em sua composição completa, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-651-22.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): PAULO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-1163-35.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JACKSON FERREIRA MAFORTE, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1397-59.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ELIO AZEREDO RAMOS, Advogada: Dra. Regina Celi Ramos Coelho, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-589-67.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-131440-82.2001.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): FABIANA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vilma Maria Inocencio Carli, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-43640-95.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): JANE DE LIMA ABREU, Advogado: Dr. Carlos Neri Borges da Silva, Recorrido(s): SÔNIA MIRANDA DA SILVA-BRASIL SUL PLANEJAMENTO DE RECURSOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-124440-07.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÉCIUS RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-42740-97.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Alinne de Medeiros Duarte, Recorrido(s): MARCONDE DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Recorrido(s): CONEL-CONSERVADORA OLINDENSE LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-95740-90.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Ângela Sirangelo de Abreu, Procurador: Dr. Flávio José Roman, Recorrido(s): KELLY TATIANE CHRISÓSTOMO QUEIROZ, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Recorrido(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO CENTRAL DO BRASIL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-180740-04.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): DEIZE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Recorrido(s): AZEVEDO SANEAMENTO HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte reclamada CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-16740-74.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Recorrido(s): NOÉLIA SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Recorrido(s): LIBERATO E VALVERDE LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-21400-05.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA. Advogada: Dra. Rosa Maria Ribeiro de Mesquita, Recorrido(s): OSMAILDA NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-23440-43.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-PGR), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANDRÉIA PLÁCIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-25640-23.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-PGR), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Recorrido(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-PGR) pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-26640-58.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BERTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-1340-65.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): ÉRIKA DA SILVA TIMÓTEO, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE-PACA, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-6740-93.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): TÔNIA MARIA CASTILHO MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): CSN NACIONAL DE SERVICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-19140-58.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Odair Neves, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-82741-44.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA-SIPAM, Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO ARAÚJO CORREA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ-ACEPA, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-127340-32.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): ADCONTROL-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): CBN-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogada: Dra. Daniela Guimarães Vilela, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-158341-83.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Cesar Souza de Queiroz, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): REYNALDO COELHO MALHEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Lambert, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA-ACAMEP, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-3840-09.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEIDE MATIVI FRIEDEIN, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-27840-84.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): LUIZA OLIVEIRA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Braz, Recorrido(s): VEC-REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-31240-39.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): GERALDO MAGELA FREIRE ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-42800-16.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BORTOTI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. Recorrido(s): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-125940-57.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Recorrido(s): JOTAERRE PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E LIMPEZA EM GERAL LT, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-138640-59.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EDEMIR DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte reclamada FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-166440-94.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): VERÔNICA MUNIZ FRAGA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-754340-91.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-6540-57.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JANETE GONÇALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-10640-72.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Otavio Augusto Samuel Patzsch, Recorrido(s): DIRCÉLIA DE MORAES, Advogada: Dra. Marli Vogler Mauda, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-22440-93.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicenti Godoi Júnior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Em consequência do provimento do recurso de revista quanto ao tema, fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto. **Processo: RR-30600-47.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-36740-55.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): DEUSALINA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Mirlene Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CBEAGA-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-43240-25.2007.5.04.0271 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DEJALMA MOUSQUER, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): MAGNA ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-45740-39.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Recorrido(s): GENY MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-46140-53.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): TATIANE MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-79540-03.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): RUBENS THIMÓTEO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Ceará pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-119240-86.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CLEUSA DA CUNHA FROTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-123040-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): CARLITO NERES DO PRADO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-22240-50.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): LAYLA DOS REIS MERCÊS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 37, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-26740-91.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MAGESTE DE PAULA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Minas Gerais pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-57300-34.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Calmon Holliday, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-103140-35.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Recorrido(s): GILMA NERI NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Em consequência do provimento do recurso de revista quanto ao tema, fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto. **Processo: RR-107540-49.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Alan Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): FABIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-112540-64.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): CILENE VOINAROSKI, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-127440-91.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): SOLANGE MARIA LOPES PESSOA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-160440-12.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAPÁ pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-168540-95.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO-UFTM, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Recorrido(s): MARIA ESMERALDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michel Platinny Duarte Araújo, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-228040-50.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Recorrido(s): MANOEL MOISÉS NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Ester Almeida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAPÁ pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-1317-54.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ANDRÉ SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-10540-74.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): RENATO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Santos, Recorrido(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-31040-20.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TCHAIENI RIBOLI, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-54040-49.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SOLANGE SOUZA DA LUZ, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-68700-03.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SHIRLEI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucélia Flores de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-82200-36.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-135300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): ELISANDRA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-150740-15.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-215-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-788-74.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALESSA MYLENA MARCON DE OLIVEIRA, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-1306-98.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO ZENON CONRADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-1987-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA HELENA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Em consequência do provimento do recurso de revista quanto ao tema, fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto. **Processo: RR-5184-74.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Luiz Afonso Torres Nicolini, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Recorrido(s): ADALTO SUZENA TORRENS, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-69-03.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): BERNADETE APARECIDA DESTEFANI, Advogado: Dr. Nelson Busato, Recorrido(s): EXPRESSIVA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-10764-47.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A. Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Recorrido(s): ADILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Recorrido(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S/A, por contrariedade (má-aplicação) da Súmula n.º 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-35340-41.2006.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MAGNA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): TECSET TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-71440-15.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): LUCY REJANE DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Thamara Barboza de Souza, Agravado(s): MÚLTIPLA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs. 1: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema: Observação não encontrada!; **Processo: Ag-AIRR-43140-55.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WAGNER DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-83140-72.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-84040-49.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Wencerly Ramos Rodrigues, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): DEUSLAN DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Humberto Vieira Guido, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA.-COOTRADFE, Advogado: Dr. Elmano de Freitas da Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-28440-94.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABÍLIO DA ROCHA SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: Ag-AIRR-70440-33.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEUZILÂNDIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: Ag-AIRR-953-37.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Eduardo Duarte



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Saad, Advogado: Dr. Marcela Cronemberger Guimarães, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO BERNARDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-589-74.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO JUVINO DA SILVA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1001991-79.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. André Preto Magri, Agravado(s): CELIA REGINA DE MORAES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-38-92.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATÁLIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-67-53.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SUELENE CLÁUDIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-77-27.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GERVÁSIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA. Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da ré CCB Brasil S.A. Crédito, Financiamentos e Investimentos, e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-163-63.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELIO DE PAULA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CEGELEC LTDA. Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-218-86.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADILSON OTAVIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-102-56.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, Embargado(a): RÉGIA ALVES DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I-Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Embargante. Obs.: II-Indeferido o pedido de retirada do feito de pauta, calcado na intenção da embargante de celebrar acordo. Além de não haver manifestação da parte contrária, é certo que a conciliação poderá ocorrer mesmo após o julgamento. **Processo: ARR-620-36.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX FERNANDO RANGEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INTECNIAL S.A. Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença que afastou a possibilidade de cumulação e determinar que o empregado, no momento da liquidação, opte pelo adicional de periculosidade ou pelo de insalubridade; e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR-288-26.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENISE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 902/909 apenas quanto ao recurso da autora, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I-Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a retirada do indicativo de segredo de justiça dos autos para o presente julgamento, mas preservada a identificação das partes. Obs.: II-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: III-Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). Obs.: IV-Determinada pelo Exmo. Ministro Relator o restabelecimento do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: ARR-647-72.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A. Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Jânia Maria da Silva Dias, Advogado: Dr. Alberto Luiz Valença de Carvalho Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS-ALTERAÇÕES DE DADOS DO CNIS-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retificação do salário de contribuição e dos dados do trabalhador no CNIS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-397-22.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): EDGAR CARVALHO BRAGA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: ED-Ag-AIRR-881-75.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO FANFA CAPAVERDE, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-889-61.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): AMANDA CORREIA DE MELO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista. Determinada a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-AIRR-399-43.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Embargado(a): KELLEN CRISTINA AMARO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-422-68.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEAN HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Cauê Pydd Nechi, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: ED-Ag-AIRR-1107-09.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): MAX NIELSEN CABRAL, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-431-94.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. José Maria Cesário, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: ED-RR-1207-60.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO FERNANDES BRAGA NETO, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Embargado(a): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-433-98.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAPHAEL DE JESUS ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.480/1.523, determinar o reexame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: I-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: II-Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravado Raphael de Jesus Rosa. **Processo: Ag-RR-1267-48.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Priscila de Ávila Haddad, Agravado(s): ÉRICA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista da ré PLANSUL e determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-442-91.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO BRUZIGUES, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1344-35.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GETÚLIO BALBINO NEVES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Dr. Flávio Aparecido Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-541-67.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA. Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eloísa Harumi Matsumoto Marques de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1437-06.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS-STIU/AM, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1439-80.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADRIEL AUGUSTO PRADO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1509-39.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VALMIR SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-654-64.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROSSINI DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1089/1096, que considerou lícita a terceirização de serviços e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-RR-1528-06.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL LIQUER DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno interposto pela ré para reexaminar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-677-20.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEOVA DE FARIA PINTO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): TELENGE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-1751-93.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Rosana Batista Rosa Noronha Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Alysson Moraes Batista Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-815-85.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ANA PAULA PAIXÃO DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-LEI Nº 9.472/97-TERCEIRIZAÇÃO-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré TNL PCS S.A. pelas parcelas remanescentes deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR-1842-23.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): AZILDO TAVARES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR-871-30.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GISELE ALOÍSA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-LEI Nº 9.472/97-TERCEIRIZAÇÃO-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas remanescentes deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR-3029-52.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): BRUNO FÍLPE CATAPANO ALVES, Advogado: Dr. Davi Alves Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-6370-78.2003.5.01.0020**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DO ALMO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: Ag-AIRR-10004-22.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALICE CRISTINA DA SILVA BARBARESCO, Advogada: Dra. Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-885-44.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A. Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10197-29.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): J. MENDONÇA AGROPECUÁRIA S.A. Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Buzaid, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-10203-51.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Dra. Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): EDILSON FLICIANO DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Dra. Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-929-12.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO CORREIA BARBOZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir a responsabilidade solidária da CLARO S.A. pelas parcelas deferidas; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (CLARO S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10426-56.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VAGNER AGUILAR COSTA, Advogado: Dr. Adenirando dos Santos Rodrigues, Agravado(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-ARR-10492-86.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Advogado: Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Embargado(a): AUXILIADORA TRINDADE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliane Menezes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1047-81.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): OSMAR SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: Ag-AIRR-10512-09.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES AREAS, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1093-36.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FABÍOLA CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Citro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR-10830-91.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GILDA FERREIRA PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11083-04.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): MARIZA RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11436-43.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): HERIVELTO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11564-79.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VLI S.A. Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: Ag-AIRR-11583-77.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): LUIZA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11863-70.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX SANDRO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-11931-59.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AUFER-CAR LOCADORA DE VEÍCULOS E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-12431-60.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FÊNIX PLANTAS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Gustavo Arnosti Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-21140-41.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Agravado(s): JUSCELINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: RR-1510-82.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNO CRISÓSTOMO VASCONCELOS MELO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-danos morais e materiais causados ao empregado-caracterização-candidato aprovado em concurso público-cadastro reserva-contratação de terceirizados em detrimento dos aprovados", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais (fl. 606). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. **Processo: Ag-AIRR-23040-29.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ CARVALHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: AIRR-61540-90.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): LEOMAR RAIMUNDO PAMPLONA DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: RR-88800-35.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): NEVERTON SAVARIS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado-integração das horas extras-reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também por unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "adicional de periculosidade-aparelho móvel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de raios-x", por violação do artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, em razão da exposição à radiação ionizante. E, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios-base de cálculo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1552-71.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMILCAR BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA. Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o artigo 1.039 do CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR-1622-90.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VERÔNICA ALVES DA SILVA XIMENES, Advogado: Dr. Fiilipe Freire Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-LEI Nº 9.472/97-TERCEIRIZAÇÃO-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TNL PCS S/A) pelas parcelas remanescentes deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR-127740-17.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NILMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Vanuza Gonzaga Batemarque, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: AIRR-134540-90.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DALVA DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JASET-JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: RR-1625-41.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAGNO CÉSAR CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações-lei nº 9.472/97-terceirização-possibilidade-ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços-matéria sedimentada por decisão do supremo tribunal federal-tema nº 739 de repercussão geral", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas demais parcelas deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: AIRR-218500-50.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA MACIEL NAVARRO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: RR-1659-21.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEONICE FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição-auxílio-alimentação pago pela empregadora em função do ACT/1969 e de termo de relação contratual atípica-extensão aos inativos", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição do direito de ação relativo às parcelas vencidas anteriores a 15/09/2010 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela ré. **Processo: Ag-AIRR-1672-41.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÉIA DE SOUZA MENDES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000334-45.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAILSON SANTOS DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JBF MARTINS JÚNIOR-CASA DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Saker Mapelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000460-11.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): GIDEL SOARES, Advogada: Dra. Elaine Regiane de Aquino Sena Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001703-17.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RONALDO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-2457-32.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa concessionária de serviço público-lei nº 8.987/1995-terceirização em atividade-fim-possibilidade-ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços-matéria sedimentada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-aplicação analógica da tese fixada no tema nº 739 de repercussão geral", por afronta ao artigo 25, §1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços efetivada pela ré e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-ED-RR-3611-06.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10074-16.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renan Bernardi Kalil, Recorrido(s): METALÚRGICA MARLIN S.A.-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Rafael Fernando Tiesca Maciel, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS-REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA SITUAÇÃO-TUTELA INIBITÓRIA-POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROVIMENTO para deferir a tutela inibitória postulada no tópico "5" e na alínea "a" da inicial (fls. 494/497) e, assim, determinar que a ré cumpra as obrigações delineadas nos itens "1" a "12" da vestibular (fls. 495/496), sob pena de multa diária, nos termos já estabelecidos em sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10428-59.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS-EMURPE, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BENETI, Advogado: Dr. André Luiz Laguna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-ABONO EM VALOR FIXO-ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DA EXCELSA CORTE", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação quanto a todos os pleitos formulados (fls. 176-193). Custas em reversão, pelo autor, que fica dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR-10750-12.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERONICA TEIXEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Recorrido(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da redução indevida da quantidade de horas-aula da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-11182-59.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos minutos diários residuais, como extras, acrescidos dos respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-20059-37.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIDNEI REGIS VIANA, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-72600-33.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: PAULO PARALOVO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrente e Recorrido: ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos temas "DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS" e "DIFERENÇAS SALARIAIS-AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, DE 6 PARA 8 HORAS, SEM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST e por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como para restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais de 19,90%, a partir de 01-12-1997, em razão da redução irregular do salário-hora, observada a prescrição parcial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSLUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-91600-46.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ROGÉRIO DO AMARAL PEIXOTO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: Ag-AIRR-130027-53.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOBSONJONAS BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-160400-26.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WASHINGTON WILIAM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas DANOS MATERIAIS-DESPESAS MÉDICAS-POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO e PENSÃO MENSAL-CESSAÇÃO DA ENFERMIDADE-ÔNUS DA PROVA, respectivamente, por violação dos artigos 949 do Código Civil e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das despesas médicas devidamente comprovadas pela parte autora, até a fase de execução da sentença, na proporção em que o trabalho atuou como causa da enfermidade, conforme se apurar em regular liquidação e, ainda, para determinar que a comprovação da cessação da doença ocupacional que acometeu o autor fique a cargo da ré. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR-188100-56.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPIRÍTO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fundação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALIA-complementação de aposentadoria-reajuste pelos índices adotados pelo INSS-aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-876-52.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIONEI SOARES MOTA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Recorrido(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere ao não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 60 da CLT e na Súmula nº 85, item VI, do TST, para fins de validade de sistema de compensação de jornada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesses aspectos, como entender de direito. Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: AIRR-190600-50.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Marcelo Torres Chinelato, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000379-41.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO SILVA NEVES DA FONTOURA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **[ADEQUAÇÃO] Processo já liberado pelo Cláudio Processo: Ag-AIRR-1205-56.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DAISY CRIVELIN SCALDAFERRI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-128-72.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): REYVISSON VIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-3447-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LICIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e nove minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**